Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações), para conceder aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de acumular o saldo não utilizado da franquia associada ao plano de serviço contratado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral elecomunicações), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII: "Art. 3º	das
XIII – ao acúmulo, para utilização até o exaurimento, dos saldos não utilizados das franquias associadas ao plano de serviço pós-pago contratado.	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Senado Federal, em 29 de agosto de 2022	

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal

